**LEI Nº 2.452, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

Cria a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, revoga as Leis 1.299/2004 e 2.082/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A taxa de prevenção e combate a incêndios, incide sobre os imóveis edificados para fins residenciais.

**Art. 2º** A taxa incidente sobre imóveis residenciais será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicando-se à mesma as normas relativas ao lançamento daquele tributo, sendo calculada a razão de:

**I –** 0,0020 (vinte décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 1, 2, 3, 4, 15, 19, 21, 24, 25, 28, 30, 31, 37, 38, 40, 43, 47, 56, 57, 62, 63, 64, 65 e 66 da Planta Genérica de Valores do Município;

**II –** 0,0016 (dezesseis décimos milésimo) do V.R.M Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 8, 9, 10, 14, 17, 22, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 49, 53, 54, 58, 61, 67 e 68 da Planta Genérica de Valores do Município;

**III –** 0,0010 (dez décimos milésimo) do V.R.M – Valor de Referência Municipal, por m² de área construída localizadas nos setores 5, 6, 7, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 26, 27, 29, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 55, 59 e 60 da Planta Genérica de Valores do Município.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Leis 1.299, de 07 de dezembro de 2004 e 2.082, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 4**º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração